

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

Processo nr. 10880/021.259/88-77

Sessão de : 28 de julho de 1995

ACORDAO Nr. 103-16.523

Recurso nr: 00.892 - PIS-DEDUÇÃO - EXS: 1986 a 1987

Recorrente : LINE UP TRANSPORTES PESADOS E FRIOS LTDA

Recorrida : DRF EM SAO PAULO - SP

ACAS

Lançamento Decorrente - Pis-Dedução - Exercícios de 1986/87. "Ajusta-se o lançamento decorrente ao âmbito do decidido no lançamento matriz."

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por LINE UP TRANSPORTES PESADOS E FRIOS LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, acolher a preliminar de decadência do direito de constituir o crédito tributário, relativo ao agravamento da multa de lançamento ex officio, aplicadas às infrações arroladas nos itens 1, 2 e 3 do auto de infração, fls. 53, e "termo complementar ao auto de infração" fls. 122, e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os Conselheiros Victor Luis de Salles Freire (Relator) e Edvaldo Pereira de Brito, que acolhiam a preliminar de decadência integralmente em relação aos citados itens, designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Márcio Machado Caldeira.

Sala das Sessões, em 28 de Julho de 1995


CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


MARCIO MACHADO CALDEIRA

- RELATOR DESIGNADO

VISTO EM UBIRAJARA LEAO DA SILVA
SESSAO DE: 25 AGO 1995

- PROCURADOR DA FA
ZENDA NACIONAL

Processo nr. 10880/021.259/88-77

Acórdão nr.: 103-16.523

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: OTTO CRISTIANO DE OLIVEIRA GLASNER, VILSON BIADOLA e RUBENS MACHADO DA SILVA (SUPLENTE CONVOCADO). AUSENTE O CONSELHEIRO SERAFIM FERNANDO DOS SANTOS PINTO.



PROCESSO No. 10880/021.259/88-77

Recurso no. 00892

Acórdão no. 103-16.523

Recorrente: LINE UP TRANSPORTES PESADOS E FRIOS LTDA.

RELATÓRIO

O vertente procedimento é decorrente de outro, maior, onde se apuraram determinadas diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. Na espécie o lançamento se reporta ao PIS/Dedução dos Exercícios de 1986/87.

A decisão monocrática desacolheu a impugnação.

No seu apelo a parte se reporta em parte ao âmbito das razões formuladas no procedimento matriz.

É o relatório.



PROCESSO No. 10880/021.259/88-77

VOTO VENCIDO

Relator: CONSELHEIRO VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

O recurso é tempestivo.

No pano de fundo da discussão, na esteira do v. Acórdão nº 103-16.484 que, no âmbito do lançamento matriz entendeu de excluir certas matérias tributáveis, por igual fica provido o apelo aqui versado, ajustando-se o decorrente ao âmbito da exclusão operada no procedimento matriz.

Brasília (DF), em 28 de julho de 1995

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR

Processo nr. 10880/021.259/88-77

Acórdão nr.: 103-16.523

V O T O V E N C E D O R

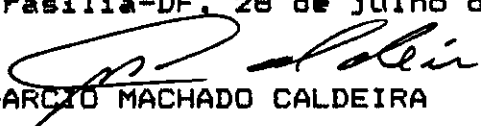
Conselheiro MARCIO MACHADO CALDEIRA, Relator:

Conforme relato do ilustre Conselheiro Dr. Victor Luis de Salles Freire, tratar-se de lançamento decorrente de fiscalização de imposto de renda pessoa jurídica, cuja discussão, no âmbito daquele processo matriz, decorrem o Acórdão nr. 103-16.484.

Naquele "decisum" foi reduzida a multa aplicada para 50%, acolhendo-se, neste aspecto, a prejudicial invocada, tratamento que deve se estender a este feito decorrente.

Assim, voto pelo provimento parcial do recurso, acolhendo a preliminar de decadência, quanto ao agravamento da multa.

Brasília-DF, 28 de julho de 1995


MARCIO MACHADO CALDEIRA

RELATOR-DESIGNADO

